

PARECER ÚNICO Nº 15/2012 (SUPRAMNM)

0147319/2012

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
0018/1979/014/2007

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação

Empreendedor (Razão Social): RIMA INDUSTRIAL S/A		CNPJ / CPF: 18.279.158/0001-08	
Empreendimento: RIMA INDUSTRIAL			
Município: BOCAIUVA			
Atividade predominante: PRODUÇÃO DE FERROLIGAS E SILICIO METALICO			
Código da DN e Parâmetro: ATIVIDADE - B-04-01-4 - METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMARIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS			
NUMERO DE FUNCIONARIOS 882 ÁREA ÚTIL 10 ha			
Coordenadas Geográficas:			
Datum:	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre
Formato	Latitude: S		Longitude: WO
Lat/Lon:	Grau: 17	Min: 05	Seg: 34
			Grau: 43
			Min: 48
			Seg: 09
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:	
PEQUENO () MÉDIO () GRANDE (X)		PEQUENO () MÉDIO (x) GRANDE ()	
Classe do Empreendimento: CLASSE 5 - DN 74/2004			
Fase do Empreendimento: PRORROGAÇÃO DO ACORDO SETORIAL, ENTRE O COPAM E O SETOR DE FERROLIGAS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR AS ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NAS INDUSTRIAS DE FERROLIGAS E SILICIO METÁLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM⇒⇒⇒			
Curso d'água mais próximo: RIBEIRAO MACAÚBAS Bacia Hidrográfica Estadual: RIO JEQUITAÍ Bacia Hidrográfica Federal: RIO SÃO FRANCISCO			

2 - Histórico

Vistoria: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> SIM	Relatório de Vistoria Nº:	Data:

3 - Introdução

A empresa **RIMA INDUSTRIAL S/A** solicita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante incluída na 72º RO da URC NM, realizada no dia 14/06/2011, relativa a prorrogação do acordo setorial 2ª Etapa da Licença de Operação PA nº 310/1989/005/2007.

4 - Discussão

O pedido de prorrogação de prazo da condicionante foi solicitado em 25/01/2012, e analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM, sendo, portanto, recomendado o deferimento da solicitação.

A condicionante aprovada pela URC/COPAM NM tem a seguinte descrição:

"Financiamento da estruturação de 46 (quarenta e seis) Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Codemas) no âmbito da URC/Norte de Minas, por meio da divisão do valor global de R\$ 2.195.788,60 (dois milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), constante da valorização monetária contida no anexo II da proposta, cujos depósitos deverão ser feitos à FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento para pesquisa da UFMG, para posterior repasse aos municípios, em seis parcelas semestrais, nos meses de janeiro a julho de cada ano, a partir de janeiro de 2012, por cada empresa, na seguinte proporção: Rima Industrial (Bocaiúva): R\$ 232.817,31 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e dezessete e trinta e um centavos).

A empresa solicita as seguintes alterações:

" 1. A prorrogação de prazo, para depósito à FUNDEP/UFMG, do valor correspondente, referente à nova condicionante proposta pela prorrogação do Acordo Setorial, pelo prazo de 180 dias."

" 2. Requer ainda que o depósito da nova condicionante seja realizado após a manifestação e julgamento de recurso apresentado em 15/07/2011 protocolado sob o nº. R11445/2011."

Entendemos que as justificativas e documentos apresentados junto à solicitação justificam a prorrogação de prazo notadamente pela instabilidade financeira que afeta o mercado nacional e internacional uma vez que segundo o empreendedor a RIMA é uma empresa eminentemente exportadora que tem grande parte de seus negócios comprometidos no mercado internacional, tendo no final do ano de 2011 e primeiro semestre de 2012 uma redução significativa na receita, suspensão de pedidos e até cancelamentos, afetando o fluxo de caixa da empresa.

Outrossim, conforme acima mencionado, a RIMA impetrou recurso dirigido a Câmara Normativa recursal - CNR solicitando a alteração dos valores monetários da condicionante imposta pela URC/NM, portanto a matéria encontra-se pendente de decisão definitiva não podendo, nesse momento, ser exigido do

empreendedor o pagamento do valor estipulado na 72ª RO. Justifica-se ainda o pedido pelo fato da conta para depósito à FUNDEP/UFMG ainda não ter sido criada.

Por outro lado entendemos que o prazo de 180 dias a partir da nova condicionante imposta é inviável. Nesse sentido, sugerimos que o valor seja depositado após a decisão definitiva, estabelecendo o novo prazo para o pagamento 30 dias após o julgamento do recurso.

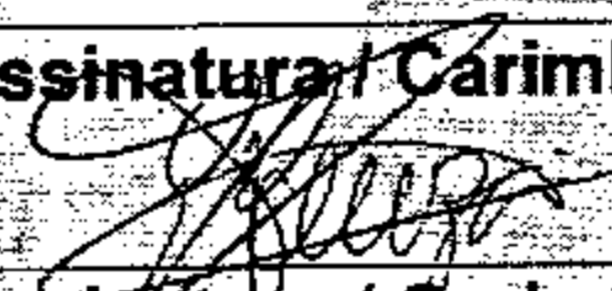
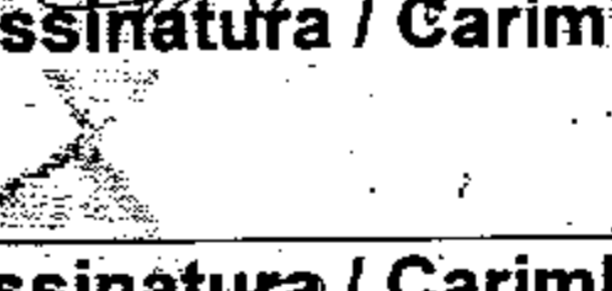
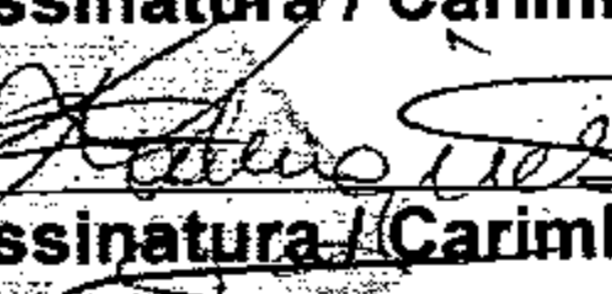
“ 3. Solicita o fornecimento dos dados bancários para o depósito do valor que deverá ser realizado à FUNDEP, uma vez que não foi informado e fornecido até o presente momento.”

Não é possível atender a solicitação tendo em vista que a conta para depósito à FUNDEP/UFMG ainda não foi criada.

5 – Conclusão

Sugere-se o **deferimento parcial** da solicitação feita pela empresa RIMA INDUSTRIAL S/A a qual requer a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante incluída na 72ª RO da URC NM estipulando-se que o valor seja depositado após 30 dias do julgamento do recurso administrativo contando este prazo a partir da decisão definitiva.

6 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 29 de Fevereiro, de 2012.	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo:
Gislando Vinicius de Rocha Souza	
Diretora Técnica Operacional:	Assinatura / Carimbo:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo: Rodrigo Ribeiro Rodrigues Analista Ambiental
Rodrigo Ribeiro Rodrigues	
Núcleo Jurídico Regional:	Assinatura / Carimbo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM MASP. 449172-6
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	